

AIRPORT TOWN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII
CNPJ/ME nº 27.773.327/0001-52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia foi realizada no dia **17 de Dezembro** de 2021, às 10h00 horas, na sede da VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, de acordo com ato declaratório nº 14.820, de 08 de Janeiro de 2016, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do AIRPORT TOWN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.773.327/0001-52 ("Fundo").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos cotistas titulares da totalidade de cotas em circulação do Fundo ("Cotista"), nos termos do artigo 67, §6º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555/14"), conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas, a ser arquivada na sede da Administradora ("Lista de Presença").
3. **MESA:** **Presidente:** Kaue Mamed; e **Secretário:** Marcos Paulo dos Santos Nascimento
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da Nova Administradora, abaixo qualificada; (iii) cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre: (I) A transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020, representada na forma de seu contrato social. ("Nova Administradora"), a partir da abertura das operações do dia **20 de dezembro de 2021** ("Data de Transferência"), de forma que as atividades sejam realizadas pela Atual Administradora, até o fechamento das operações do dia **17 de Dezembro de 2021** ("Data Base"); (II) Os procedimentos de transferência da Administração do Fundo, caso o item (I) acima seja aprovado, de modo que sejam observadas as seguintes premissas: a) a Atual Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir do fechamento das operações da Data Base, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, e, ainda, pelos eventos relacionados na Ordem do Dia; b) a Atual Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data Base, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, se existir, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, e demais despesas administrativas, as quais serão pagas pelo



Fundo à Atual Administradora até a Data Base; c) a Atual Administradora do Fundo procederá o envio à Nova Administradora: (i) no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da Data de Transferência, cópia de toda a documentação societária do fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, disponibilizando-os à Nova Administradora sempre que necessário; (ii) até 01 (um) dia anterior à Data de Transferência, 01 (uma) via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos competente, sendo que a Atual Administradora se obriga a não registrar no cartório de títulos e documentos a manifestação dos cotistas referente à esta Assembleia Não Presencial, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, sob pena de recusa justificada da implantação do Fundo pela Nova Administradora; d) a Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações referidas dos fatos geradores ocorridos a partir da Data Base caberão à Nova Administradora; e) a Atual Administradora do Fundo, assume, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que prestou os serviços de administração do Fundo; f) a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora: (i) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e outros, se houver; e (ii) até o 15º (décimo quinto) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória, se aplicável; g) competirá à Atual Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência; h) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência, a Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do penúltimo e o último exercício social; i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, a Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base na auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência; j) caberá à Atual Administradora comunicar a CVM acerca da transferência, ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM o Regulamento do Fundo consolidado, caso aprovado; k) caberá à Atual Administradora disponibilizar o Fundo junto a ANBIMA, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar o recebimento do Fundo e efetivar todas as atualizações necessárias inerentes à transferência, ora deliberada, junto a ANBIMA; l) caberá à Nova Administradora tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado também pela Nova Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da via original da presente ata, que será enviada pela Atual Administradora, observado o prazo máximo estabelecido no item "c" acima; m) a Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil e CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração com base nas informações recebidas do antigo administrador do Fundo até a Data de Transferência; n) a Atual Administradora ratifica que o mês de encerramento do exercício social do Fundo é o mês de dezembro de cada ano; o) a Atual Administradora, se responsabiliza, ainda, no que for aplicável: (i) Pelo não recolhimento ou recolhimento



a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) Por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la, quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas, porventura promovidas em face do Fundo, por órgãos reguladores e/ou por cotistas, até a Data de Transferência; (iii) Por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, se necessário, a DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - DIRF referente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; (iv) Pela preparação e envio à Nova Administradora, nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração, a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência; (v) A preparar e enviar ao Cotistas do Fundo o informe de rendimento auferido no ano civil até a Data de Transferência; (vi) A operacionalizar a substituição de administração, caso aprovada, a qual fica condicionada ao envio pela Atual Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados nesta Ordem do Dia, da integralidade das seguintes informações e documentos: 1. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência; 2. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, SOMA, BOLSAS DE VALORES E MERCADORIAS) e relatórios de posições dos depósitos em margem, se aplicável; 3. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo dos cotistas do Fundo, tais como mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral, formulário de suitability, questionário (perfil do investidor), cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido, declaração de investidor qualificado, nos termos da ICVM 555/14, se aplicável e o termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da ICVM 497/11, se aplicável; 4. Até a Data de Transferência, cópia simples de todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na legislação em vigor, se houver e caso aplicável; p) os valores referentes aos pagamentos de resgates de fundo investidos com cota de fechamento, solicitados antes da Data de Transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa à Nova Administradora no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente da Atual Administradora; q) a NÃO entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipótese de causa justificada para a recusa da implantação do Fundo pela Nova Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos, caso não justificados previamente; (III) A contratação da **Next Auditores Independentes S.S.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.280.834/0001-26, como responsável pela prestação de serviços de auditoria de transferência do Fundo, será contratada nova instituição pelo Novo Administrador para prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência; (IV) a transferência dos serviços de custódia, controladoria de Ativos e de Passivos do Fundo, para **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86; (VI) a alteração da Taxa de Administração devida à Nova Administradora pelos serviços de administração e



distribuição das Cotas do Fundo; **(VI)** o Novo Regulamento, no padrão da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações realizadas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do Fundo na sede e dependências da Nova Administradora, sendo certo que o Novo Regulamento do Fundo, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os cotistas que se manifestarem favoravelmente às Ordens do Dia reconhecem e concordam que a Atual Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento, caso aprovado os itens acima; **(VII)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM pela administração do Fundo, a partir da Data da Transferência. **(VIII)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência; **(IX)** A substituição da Atual Administradora da função de distribuidora de cotas do Fundo e a contratação de Nova Administradora para o desempenho desta função, podendo esta contratar terceiros devidamente habilitado para o exercício da atividade **(X)** a autorização à Atual Administradora e à Nova Administradora do Fundo, caso os itens acima sejam aprovados, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, nos termos do novo regulamento consolidado do Fundo ("Novo Regulamento") ("Anexo I"), com a finalidade de refletir as alterações aprovadas, de modo que a Atual Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados nesta Ordem do Dia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviços e quanto à nova Data de Transferência; **(XI)** ratificar todos os atos e operações executados pela Atual Administradora anteriormente à presente substituição de administradora e destituição do distribuidor, desde a data de início das suas atividades como administradora e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, por meio de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Atual Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando a mais ampla, total e rasa quitação.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas deliberaram acerca das matérias previstas na Ordem do Dia conforme abaixo:

(i) Aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020, representada na forma de seu contrato social ("**Nova Administradora**");

Por aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para Nova Administradora, a partir da abertura das operações do dia 20 de dezembro de 2021 ("**Data de Transferência**"), de forma que as atividades sejam



realizadas pela Atual Administradora, até o fechamento das operações do dia 17 de dezembro de 2021 ("Data Base").

(I) os procedimentos de transferência da administração do Fundo, caso o item (I) acima seja aprovado:

Por aprovar os procedimentos de transferência da administração do Fundo, tendo em vista a aprovação do item (i) acima, conforme abaixo:

- a) Caberá à Atual Administradora comunicar a CVM acerca da transferência, ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM o Regulamento do Fundo consolidado, caso aprovado.
- b) Caberá à Atual Administradora disponibilizar o Fundo junto a ANBIMA, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar o recebimento do Fundo e efetivar todas as atualizações necessárias inerentes à transferência, ora deliberada, junto a ANBIMA.
- c) Caberá à Nova Administradora tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado também pela Nova Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da via original da presente ata, que será enviada pela Atual Administradora, observado o prazo máximo estabelecido no item "c" acima.
- d) A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil e CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.
- e) A Atual Administradora ratifica que o mês de encerramento do exercício social do Fundo é o mês de dezembro de cada ano.

(I) a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, caso o item (I) acima seja aprovado:

Fica autorizado a contratação de nova instituição devidamente autorizada, conforme regulamentação vigente, para prestação de serviços de auditoria do Fundo ("Auditor"), a partir da Data da Transferência para prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência.

(II) a ratificação do prestador de serviço de gestão do Fundo pela REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. ("Administradora"), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, andar 17, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, representada na forma de seu contrato social, foi contratada, nos termos do Regulamento, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos títulos e valores financeiros integrantes da Carteira do Fundo.



Por aprovar a ratificação do prestador de serviço de gestão do Fundo pela REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. ("Administradora"), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, andar 17, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, representada na forma de seu contrato social, a qual foi contratada, nos termos do Regulamento, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos títulos e valores financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

- (III) a transferência dos serviços de custódia, controladoria de Ativos e de Passivos do Fundo, para a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020;**

Por aprovar a transferência dos serviços de custódia, controladoria de Ativos e de Passivos do Fundo, para a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020

- (IV) a alteração da Taxa de Administração devida à Nova Administradora pelos serviços de administração e distribuição das Cotas do Fundo:**

Por aprovar a alteração da Taxa de administração devida à Nova Administradora pelos serviços de administração e distribuição das Cotas do Fundo, de acordo com o Novo Regulamento.

- (V) A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM pela administração do Fundo, a partir da Data da Transferência.**

Por aprovar a indicação do Sr. Silvano Gersztel, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.298.468-32, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora, em substituição ao Sr. Ernane Divino dos Santos Alves, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.995.788-52, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência, tendo em vista a aprovação do item (i) acima.

- (VI) a indicação do Diretor Estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a partir da Data de Transferência:**

Por aprovar a indicação do Sr. Silvano Gersztel, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.298.468-32, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora, em substituição ao Sr. Ernane Divino dos Santos Alves, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.995.788-52, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como responsável pelo



Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, tendo em vista a aprovação do item (i) acima.

(VII) a destituição da Administradora da função de distribuição de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho da referida atividade:

Por aprovar a destituição da Administradora da função de distribuição de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho da referida atividade, podendo esta contratar terceiros devidamente habilitado para o exercício da atividade.

(VIII) a autorização à Atual Administradora e à Nova Administradora do Fundo, caso os itens acima sejam aprovados, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, nos termos do novo regulamento consolidado do Fundo ("Novo Regulamento") ("Anexo I"), com a finalidade de refletir as alterações aprovadas, de modo que a Atual Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados nesta Ordem do Dia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviços e quanto à nova Data de Transferência:

Por Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, nos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar na sua íntegra na forma de anexo à presente ata, que permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora, **observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora**, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento. Desta forma, resolve a Nova Administradora editar o atual Regulamento, de forma a:

- a) alterar o capítulo que trata dos prestadores de serviços do Fundo, em razão da substituição ora aprovadas.
- b) alterar o capítulo que trata da emissão, colocação, amortização e do resgate de cotas, a fim de adequá-lo aos padrões da Nova Administradora.
- c) alterar o capítulo que trata da Assembleia Geral de Cotistas.
- d) alterar o endereço do Fundo para o endereço da Nova Administradora.
- e) excluir as menções à Administradora, bem como seus meios de contato e endereço, de forma a inserir os dados da Nova Administradora.
- f) autorizar a realização de todos os procedimentos necessários à transferência pela Nova Administradora, tendo em vista a aprovação dos itens acima, inclusive perante todos os órgãos reguladores, autorreguladores, fiscalizadores e todos os prestadores de serviço do Fundo.



Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

- (IX) A ratificação de todos os atos e operações executados pela Atual Administradora anteriormente à presente substituição de administradora e destituição do distribuidor, desde a data de início das suas atividades como administradora e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, por meio de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Atual Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando a mais ampla, total e rasa quitação.

Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, após os esclarecimentos da Administradora sobre os atos realizados durante a prestação dos serviços, ratificam todos os atos por ela tomados, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir.

As deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito a partir da abertura da Data de Transferência.

A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

Kaue Mamed
Presidente

Marcos Paulo dos Santos Nascimento
Secretário

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Administradora e Gestora



REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA Nova Gestora

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Novo Custodiante

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Nova
Administradora

